LEI Nº 342, DE 06 DE MAIO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do - Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	Cz$ 4.934,00
2	Cz$ 4.487,00
3	Cz$ 4.166,00
4	Cz$ 3.454,00
5	Cz$ 2.962,00
6	Cz$ 2.577,00
7	Cz$ 2.469,00
8	Cz$ 2.359,00
9	Cz$ 2.139,00
10	Cz$ 2.028,00
11	Cz$ 1.866,00
12	Cz$ 1.811,00
13	Cz$ 1.646,00
14	Cz$ 1.580,00
15	Cz$ 1.507,00
16	Cz$ 804,00

"ARTIGO 38 :- Os Servidores Públicos que desempenharem atividades de motorista ou operador de máquinas, percebe rão uma gratificação por hora efetiva de trabalho da proporção' abaixo discriminada:

a- Motorista - Cz$ 2,16 (dois cruzados e dezesseis centavos).

b- Operador de Máquinas - Cz$ 2,88)dois cruzados e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará jus a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte horas) de trqbalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O Servidor que entrar em gozo de férias perceberão a gratificação na porporção de 120 (vento e vinte) horas, desde que a venha percebendo há mais de seis meses".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de maio de 1986, revogadas a s disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 343, DE 06 DE MAIO DE 1.986.

"Fixa o valor do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio que trata a Lei nº 233, de 07/12/81, fica fixado em Cz$ 26,00 (vinte e seis cruzados).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 344, DE 06 DE MAIO DE 1.986

"Dispõe sobre a majoração dos pro - ventos de aposentadoria dos funcio* nários inativos estatutários e majo